



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Tel.(035) 333-1100

Fax.(035) 333-1101 - CEP: 37.478-000 - Soledade de Minas - MG

CGC: 18.188.235/0001-14

Handwritten signature
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL DE Nº 726/98

Autoriza a Prefeitura a conceder no exercício de 1999, subvenções sociais e contribuições correntes; e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica a Prefeitura de Soledade de Minas, autorizada, a conceder no exercício financeiro de 1999, para entidades privadas do Município como a seguir discriminado, subvenções sociais condicionadas a que cada entidade favorecida cumpra as exigências de que trata o art.17 da Lei Federal de nº 4320/64, e demais disposições legais:

1 - Soledade Esporte Clube - SEC	R\$4.000,00
2 - Fanfarrã 1º de Maio - Soledade Minas	R\$2.000,00
3 - Corporação Musical Sta Cecília-Soledade Minas	R\$2.000,00

Parágrafo Único - Cada subvenção Social poderá ser concedida, na dependência de disponibilidade financeira, no total e/ou em parcelas, ou na equivalência, através de obras, serviços e mesmo materiais e equipamentos para a entidade, com aquisições diretas pela Prefeitura que se responsabiliza pela comprovação da despesa, dispensando a beneficiária das respectivas prestações de contas.

Art.2º - Fica também autorizado a Prefeitura a dar manutenção aos convênios, acordos, contratos, para prestação de serviços públicos, inclusive com renovação de assinatura de termos aditivos aos mesmo e celebração de outros, tendo seus gastos como suporte as dotações próprias do orçamento de 1999, e eventuais créditos adicionais, sendo os seguintes:

1 - Programas p/erradicar o analfabetismo	R\$ 3.000,00
2 - Sec.Segur.Publ.-MG Policia Militar/Civil	R\$ 20.000,00
3 - Emp.Assist.Tec.Rural-Emater - MG	R\$ 10.000,00

Parágrafo Único - As despesas autorizadas neste artigo terão suporte nas dotações orçamentárias próprias, de 1999 e poderão ser repassadas, diretamente a Entidade, ou mediante custeio pela própria Prefeitura observado o limite orçamentário e eventual crédito suplementar.

Art.3º - Fica também autorizado a Prefeitura a dispender recursos no orçamento de 1999 para atender aos gastos do Município com contribuições para manutenção de entidades consideradas de utilidade pública, como a seguir:

Órgão - 1 - Legislativo

(Entidade Publica)

a) A Avemag	R\$ 1.500,00
-------------	--------------

Órgão 2 - Executivo

(Entidade Publica)

a) Ao Ibam	R\$ 1.500,00
b) A Amag	R\$ 8.500,00



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Tel.(035) 333-1100

Fax.(035) 333-1101 - CEP: 37.478-000 - Soledade de Minas - MG

CGC: 18.188.235/0001-14

Handwritten signature
PREFEITO MUNICIPAL

1 - Asilo - Casa de Maria S.Lourenco	R\$ 2.000,00
2 - Asilo - São Vicente	R\$ 2.000,00
3 - Asilo - Lar Betania	R\$ 2.000,00



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Tel.(035) 333-1100

Fax.(035) 333-1101 - CEP: 37.478-000 - Soledade de Minas - MG

CGC: 18.188.235/0001-14

Jamil Murad
PREFEITO MUNICIPAL

13 - Dragagem , drenagem , canalizações de águas pluviais , córregos e áreas alagadiças (saneamento geral no Município) ;

14 - Cadastramento novo nos imóveis , com identificação , numeração para orientação dos usuários em geral ; inclusive nos imóveis e bens públicos ;

15 - Construções novas , alterações e melhoramentos em áreas públicas - praças , jardins , etc. ;

16 - Aquisições de equipamentos e pertences em geral para repartições e serviços públicos - Administração / Educação / Saúde / Habitação e Urbanismo / Transportes ;

17 - Aquisição de máquinas e veículos , e acessórios para os mesmos , para os setores administrativos , educacionais , serviços públicos , transportes , saúde , do Município , inclusive na base de troca por igual ou assemelhado , e ainda sob contratações financiadas com instituições oficiais.

18 - Estudo para investimentos em obras e serviços de reciclagem de lixo urbano , inclusive de forma consorciada com outros Municípios.

19 - Construções de áreas esportivas , recreações e lazer , principalmente p/classe infantil e idoso ;

Parágrafo Único - Ressalvado os atendimentos de urgência , a Prefeitura dará prioridade aos estabelecidos neste artigo , condicionado a existência dos recursos financeiros , e com suporte nas dotações orçamentárias de 1999 , com realizações diretas pela Prefeitura ou sob empreitadas contratadas com terceiros.

Art.6º - Esta lei entra em vigor a contar de 1º Janeiro de 1999.

Art.7º - Revogam - se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS/MG, 22 DE DEZEMBRO 1998.

Jamil Murad
-Jamil Murad-

-Prefeito Municipal -

Mauro Owsiany Rocha
-Mauro Owsiany Rocha-
-Secretário-

REGISTRO:

Livro de Leis Municipais de nº 08, fls- 294, 294v e 295-295v e 296.

PUBLICAÇÃO:

Quadro de Avisos da Municipalidade -

-Kely Giovana Owsiany Ferreira-
-Servidora Municipal-